



Proc. nº 337.320

Folha nº 79

Servidor(a) B

## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 073/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (Processo CNJ nº 337.320).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, em Brasília - DF, doravante denominado CJF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro César Asfor Rocha, RG nº 245.855 SSP/CE e CPF nº 014.956.233-00, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** com sede na Rua do Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo, RG 016 TRF-2ª Região e CPF 179.574.947-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1842 — Torre Sul, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/000176, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, RG 4.159.785 e CPF 903.696.108-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Seção Judiciária de Santa Catarina, CNPJ/MF 92.518.737/0001-19,

doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Wilson Darós, RG 9020383148 e CPF 005.079.890/15 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Martin Luther King s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, CNPJ 24130072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG: 775516 ITEP/RN e CPF 663587014-87 e, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para desenvolvimento de sistema de processo judicial eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais, tendo como base o projeto de expansão do Sistema CRETA, do TRF da 5ª Região.

**Parágrafo Primeiro** - Referido projeto compreende duas etapas distintas, a saber:

a) desenvolvimento de funcionalidades básicas que contemplem as atividades essenciais à tramitação dos processos em varas cíveis, quais sejam, Tabelas Básicas; Autuação, Numeração, Validação e Cadastro do Processo; Distribuição; Audiência; Perícias; Intimação; Central de Mandados; Precatório, RPV e Cálculo de Deflação; Segredo de Justiça e Sigilo; e Certidões;





b) desenvolvimento dos demais módulos não contemplados na fase anterior.

**Parágrafo Segundo** – A formalização do presente Acordo de Cooperação não prejudica o desenvolvimento de outros sistemas compatíveis da área de tecnologia da informação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes, sob a coordenação do CNJ, comprometem-se a:

I – apoiar o desenvolvimento do sistema;



II – indicar representantes para participarem da definição de requisitos do sistema, bem como para realizarem visitas técnicas ao ambiente de desenvolvimento, arcando com as respectivas despesas;

III – preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantia da continuidade dos trabalhos de desenvolvimento dos sistemas;

IV – compartilhar a propriedade intelectual dos sistemas e módulos desenvolvidos em cumprimento do objeto;

V – indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos já previstos no projeto;

VI – auxiliar as atividades de treinamento e implantação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, o TRF5 compromete-se a:

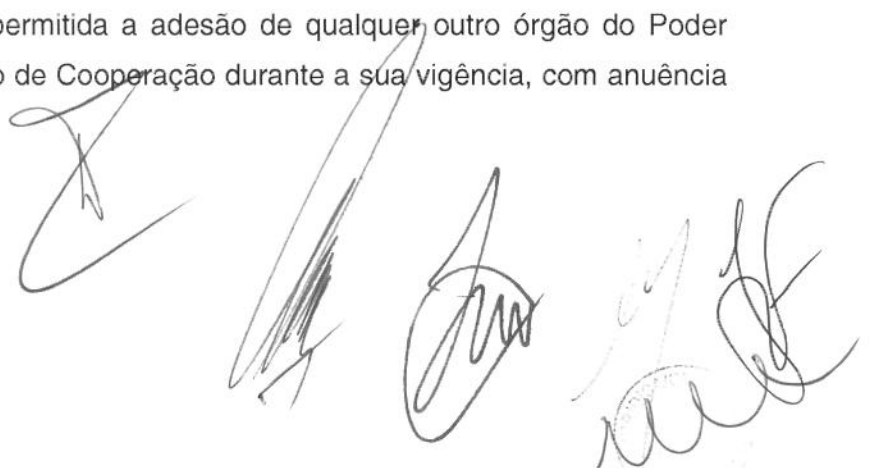
I – assegurar a participação de representantes indicados pelo CNJ na definição de requisitos do sistema, assim como nas demais fases de desenvolvimento, garantida a manutenção do cronograma da primeira etapa constante da alínea “a” do parágrafo primeiro da cláusula primeira;

II – assegurar aos representantes indicados pelo CNJ acesso ao ambiente de desenvolvimento, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos dos sistemas e códigos fonte envolvidos; e

III – compartilhar com o CNJ a propriedade intelectual dos sistemas e módulos desenvolvidos em cumprimento do objeto.

#### DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – É permitida a adesão de qualquer outro órgão do Poder Judiciário ao presente Acordo de Cooperação durante a sua vigência, com anuência do CNJ.



### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA**– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

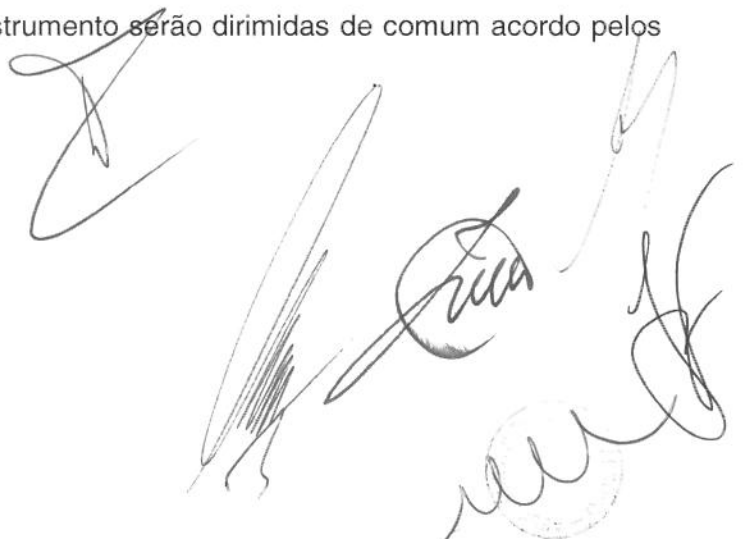
**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**CLÁUSULA TREZE** – Fica revogado o Acordo de Cooperação, de 12 de fevereiro de 2008, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, com o objetivo de desenvolver, em parceria, o Sistema Processual Único da Justiça Federal.

### DO FORO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

**Ministro Gilmar Mendes**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Ministro Cesar Asfor Rocha**

Presidente do Conselho da Justiça Federal

**Desembargador Federal Jair Aram Meguerian**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**Desembargador Federal Vilson Darós**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região